

**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CURSO PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o programa "Curso Preparatório para Ingresso no Ensino Superior", de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2.º - O programa supracitado consiste em disponibilizar anualmente para a população aulas de revisão do ensino, nas disciplinas de português, redação, matemática, química, física, biologia, geografia, história e inglês, em prédios da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - A carga horária de cada disciplina deve ser semelhante à de um curso de pré-vestibular de 1 (um) ano.

Art. 3.º - Para inscrever-se no "Curso Preparatório para Ingresso no Ensino Superior" é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I. Tenha concluído o ensino médio;

II. Comprove impossibilidade de custear um curso de pré-vestibular, conforme constatado pelo Serviço Social da Secretaria;

III. Resida no município de Atibaia

Parágrafo Único - O aluno não pode participar do programa mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Universidade e com a Secretaria de Educação para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa.

Art 5.º - O Poder Executivo Municipal publicará Decreto, em prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o(s) local(is) de funcionamento do programa, o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social divulgará, anualmente, a relação dos participantes do programa que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Art. 7.º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.